

Emenda Modificativa - Artigo 8º

O dispositivo acima confere poderes *ilimitados* ao Poder Executivo para contratar financiamentos para programas prioritizados na mencionada lei.

Entretanto, as operações de crédito necessitam ser justificada na ocasião da demanda, e submetidas ao crivo do legislativo, uma vez que tais operações de crédito acabam por constituir a dívida do município, apresentando-se a aprovação do mencionado artigo, com a redação que o compõe, uma "*carta em branco*" conferida ao executivo, para contratar endividamento da municipalidade, com autorização *antecipada desta Câmara Municipal*, razão pela qual, a emenda deve ser mantida e o veto rejeitado, de forma a *não suprimir desta Câmara* o direito de vigilância que a mesma tem com as contratações que impliquem em endividamento municipal.

Emenda Supressiva - Art. 11

O Poder Executivo pretende com o referido Artigo autonomia para que proceder modificações na lei orçamentária, o que não se pode permitir posto que tais alterações devem obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Legislativo vislumbrando assim o poder de fiscalização do mesmo.

Campo Magro, 27 de dezembro de 2007.

PROF. VALDIR COSTA
Presidente

CHICÃO
Relator

RONES RIBAS
Membro